

Qu

LEI Nº 102

EM, 26 DE JUNHO DE 1.986.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO MUNICÍPIO, RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE MINI-MERCADOS MUNICIPAIS, NOS NÚCLEOS DE APOIO RURAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir no Orçamento-Programa do Município, recursos para construção de Mini-Mercados Municipais, nos Núcleos de Apoio Rural do Município de Ouro Preto do Oeste;

Parágrafo Único - Os Núcleos compreendidos no Artigo anterior são:

- I - Mirante da Serra;
- II - Nova União;
- III - Teixeiraópolis;
- IV - Vale do Paraíso;

Art. 2º - O Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *Eij*

Recbi em 4/08/86 Danielo
EXPEDITO
EXPEDITO RAFAEL GORS DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL